



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° DE 2023

(ao PL n° 4.173, de 2023)

Inclua-se o seguinte inciso V ao §1º do art. 14, do Projeto de Lei nº 4.173, de 2023, nos seguintes termos:

Art. 14.

§1°.....

V – ativos e direitos financeiros que não estejam custodiados em instituição financeira.

JUSTIFICACÃO

A redação atual do art. 14 do Projeto de Lei não permite enquadrar os direitos de subscrição de ações de empresas que não têm capital aberto na possibilidade de atualização do valor mediante o pagamento da alíquota definitiva de 8%. Esses direitos são instrumentos financeiros recebidos pelos executivos por meio do programa de remuneração variável das empresas.

Os direitos de subscrição se classificam como aplicações financeiras e o inciso I, do art. 14, determina que eles sejam atualizados “conforme documento disponibilizado pela instituição financeira custodiante”. Ocorre que esses direitos não estão custodiados em instituições financeiras.

Sugerimos incluir o inciso V no art. 14 que permita que tais ativos financeiros sejam atualizados por meio de laudo, elaborado por empresa especializada. Hoje, o art. 14 tem uma lista taxativa de ativos que podem ser atualizados com base em laudo, a saber: imóveis, veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro.





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

A emenda busca estender essa hipótese do laudo para ativo e direitos financeiros que não estejam custodiados em instituições financeiras, o que poderá ensejar aumento de arrecadação para o País.

Diante da importância desta emenda, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Senador **CARLOS PORTINHO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705771335>